



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº: 1248 DE 30 MARÇO DE 2026

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS
E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARARÁ, MINAS GERAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o quadro de pessoal da Câmara Municipal de GUARARÁ, cujos cargos serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas as normas do Edital respectivo, salvo os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de GUARARÁ e desta lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de GUARARÁ fará realizar concursos públicos para provimento dos cargos efetivos da seguinte forma:

I- Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos ora instituídos, ou de natureza correlata, atualmente ocupados por servidores comissionados, seja qual for a causa da vacância;

II - Ocorrendo a vacância, o cargo comissionado respectivo ficará automaticamente extinto, e seu provimento só poderá ser feito através de concurso público, na forma estabelecida por esta lei e legislação pertinente, exceto os cargos em comissão;

III - A Mesa da Câmara promoverá o remanejamento dos atuais ocupantes das funções comissionadas, atendendo, no que for possível, às características correlativas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de GUARARÁ é o Direito Público Estatutário, observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de GUARARÁ e suas posteriores alterações, salvo nos casos de incompatibilidade com esta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei fica instituído que:

I- CARGO PÚBLICO: É o lugar instituído na organização do serviço público da Câmara Municipal de GUARARÁ, com a denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração fixada em lei, para ser provido e exercido por um titular, na forma desta lei;

II-CARGO EFETIVO: É o criado por esta lei cujo provimento se dá através de concurso público, classificação e nomeação segundo as vagas existentes;

III-CARGO EM COMISSÃO: É O criado por esta lei que, envolvendo atividade de direção e assessoramento, é de livre nomeação e exoneração, dispensado o concurso público;

IV-SERVIDOR: É pessoa física investida em cargo ou função pública, seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão, remunerada pelos cofres públicos;

V-QUADRO: É o conjunto de cargos efetivos e em comissão;

VI-FUNÇÃO: É a atribuição ou conjunto de atribuições cometidas, transitória ou eventualmente, a servidor; VII-PROVIMENTO: É o ato administrativo através do qual são preenchidos os cargos regularmente criados e se dá por nomeação ou promoção;

VIII-ENQUADRAMENTO: É o posicionamento do servidor público no quadro de pessoal da Câmara Municipal de GUARARÁ, em cargo e respectivo vencimento compatíveis com as condições sob as quais tenha sido admitido;

IX-VENCIMENTO: É a retribuição pecuniária mensalmente paga ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo ou função;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

X-DESIGNAÇÃO: É o provimento transitório para exercício de função.

SEÇÃO II DOS CARGOS E DOS VENCIMENTOS

Art. 4º - São cargos efetivos os seguintes:

I - Zelador: 01 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de manter as dependências da Câmara em perfeitas condições de limpeza e higiene, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

II- Copeiro: 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de confeccionar lanches e café para os vereadores, funcionários e convidados, bem como servir aos mesmos, inclusive nas reuniões da Câmara ou de suas comissões, e ainda auxiliar na limpeza e manutenção da cozinha, e ainda cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

Art. 5º - São cargos em comissão os seguintes:

I – Diretor Legislativo (1) um cargo com exigência de escolaridade nível superior, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e com atribuição de elaboração de ato, requerimentos e/ou indicações, ofícios, e demais atos necessários para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como cumprir as demais determinações da mesa diretora

II- Assessor do Diretor Legislativo (1) um cargo com exigência de escolaridade ensino fundamental com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de assessorar o diretor legislativo nas atividades administrativas, participar das reuniões da câmara;

III- Assessor da Presidência (1) cargo com exigência de escolaridade nível superior, com uma jornada de 30 (trinta) horas semanais com a atribuição de prestar assessoramento à presidência, assessorando na realização dos trabalhos do setor contábil e financeiro, realizando a guarda e manutenção dos documentos contábeis, executando os





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

serviços externos relativos às funções, como as movimentações bancárias e os pagamentos a fornecedores, cotações de preços para licitações e contratos, bem como participar de todas as reuniões;

IV- Assessor Jurídico (1) cargos com nível de escolaridade superior em direito, com registro no órgão de classe, com atribuição de assessorar os setores da Câmara Municipal, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo atribuições e aos servidores;

a) Fornecer consultoria e assessoria ao corpo de vereadores da Câmara Municipal, na elaboração de projetos de leis, resoluções, indicações e requerimentos;

b) Elaborar pareceres e consultas quando solicitados pela Câmara Municipal sobre quaisquer assuntos que demandem análise jurídica;

c) Elaborar as portarias atos da mesa diretora e instruções normativas necessárias ao funcionamento da casa legislativa;

e) Elaborar parecer de admissibilidade dos projetos de leis, resoluções e decretos legislativos para compor os processos legislativos;

f) Representar a Câmara Municipal no contencioso judicial e administrativo;

g) Acompanhamento dos processos administrativos da fase interna da licitação, elaborando os editais e contratos.

h) Fornecer consultoria e assessoria às comissões existentes nesta Câmara;

i) Elaborar pareceres e consultas quando solicitadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal sobre quaisquer assuntos de sua competência que demandem análise jurídica;

j) Esclarecer aos membros das comissões os pontos jurídicos tecidos no Parecer dos projetos de lei, resoluções e atos normativos sujeitos a sua apreciação;

l) Auxiliar os relatores na elaboração dos pareceres das Comissões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

V - Assessor de Processo Legislativo: (1) cargo com nível de escolaridade superior em direito com registro na OAB, com atribuição de realizar a redação dos projetos de lei do legislativo, ordem do dia, participar das licitações, elaborar a redação final dos projetos de lei e realizar o abastecimento de todo o sistema teclegis, realizar o controle interno da Câmara Municipal de Guarará, inclusive acompanhando todas as informações sob supervisão do assessor jurídico da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os vencimentos básicos dos servidores são os seguintes:

I - Diretor Legislativo: R\$ 3550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)

II - Assessor do Diretor Legislativo: R\$ 2050,00 (dois mil e cinquenta reais)

III - Assessor da Presidência: R\$ 3550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)

IV - Assessor Jurídico: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

V - Assessor de Processo Legislativo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VI - Zelador R\$ 1621,00

VII - Copeiro: R\$ 1621,00

Art. 7º - Fica assegurado aos servidores da Câmara a revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e nos mesmos percentuais que forem aplicados ao vencimento básico do Poder Executivo Municipal, através de lei específica e observada a iniciativa privativa do caso.

Art. 8º - O pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade, ou noturno será realizado na forma e nos casos previstos na legislação específica;

§ 1º- As horas extraordinárias somente poderão ser executadas mediante fixação por Resolução da Mesa da Câmara, não podendo ser ultrapassado o limite mensal de 60 (sessenta) horas por servidor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Art. 9º - Na realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos de natureza efetiva deverão ser observados os princípios da razoabilidade, inclusive quanto à forma de classificação decorrente de títulos bem como os demais princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Art. 10º - Na realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos de natureza efetiva, as provas deverão priorizar, a cada caso, a natureza e a complexidade do cargo concorrido, e podendo serem provas práticas.

Art. 11º - É estável após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de Concurso Público, observadas as demais exigências do Estatuto, e nos termos da legislação federal específica.

Art. 12º - No caso de vacância de cargo de provimento efetivo, ou a ausência de aprovados no concurso público, o Presidente da Câmara procederá à contratação temporária por excepcional interesse público, precedida de processo seletivo, até a realização do novo concurso;

Art. 13º - Aos servidores da Câmara Municipal de Guarará será aplicado o Regime Geral da Previdência Social.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A Mesa da Câmara promoverá, por meio de cursos ou outras formas de treinamento, o aperfeiçoamento técnico e cultural dos servidores da Câmara Municipal, a fim de ajustá-los ao desempenho de suas respectivas tarefas. Parágrafo único - O treinamento terá caráter objetivo e prático, e será ministrado, sempre que possível, diretamente pela Câmara, e utilizando recursos humanos e técnicos locais, ou mediante contratação dos serviços de técnicos especializados, encaminhando os servidores a organizações especializadas, locais ou em outros municípios.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Guarará, 30 de março de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

CÉLIO JOSÉ FERRAZ
Prefeito Municipal de Guarará

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Rua Capitão Gervásio, nº: 13,
36606-000
e-mail: contato@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3232641185

